
DESPACHO

AUTOCONDUÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, no quadro legal de atribuições dos Municípios, a gestão patrimonial da frota de veículos municipais, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- A competência supra citada foi delegada pelo Executivo Municipal no Presidente da Câmara (reunião de 26-10-2017);-----
- O Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro, estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais das autarquias locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motoristas;-----
- Nas autarquias locais, as competências constantes do supra citado Decreto-Lei são, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º, cometidas ao Presidente da Câmara;-----
- Por proposta do Presidente da Câmara poderá ser conferida permissão genérica de condução aos funcionários ou agentes do Município (cfr. nºs. 3 e 4 do artigo 2.º);-----
- Nos termos do preâmbulo, afirma-se que o referido diploma tem em vista possibilitar, em serviços externos, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral, ainda que não sejam motoristas, por forma a obter uma maior racionalização dos meios evitando assim a utilização por parte dos funcionários de automóveis particulares que se traduziria num maior encargo económico para o erário público;-----

Determino,-----

1 - É conferida permissão genérica de condução de viaturas municipais a todos os trabalhadores municipais, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, quando essa condução seja realizada no exercício de funções e durante os períodos de prestação de trabalho;-----

2 - É conferido aos membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, no âmbito do apoio ao funcionamento (artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro), a permissão para condução e estacionamento de viaturas municipais, também em condições e locais diferentes dos genericamente definidos, com fundamento na necessidade de disponibilidade permanente inerente às funções desempenhadas, e exclusivamente quando para viabilização daquela disponibilidade;-----

3 - Em casos absolutamente excecionais, por conveniência de serviço devidamente fundamentada, poderá ser ainda permitida aos trabalhadores identificados no n.º 1, pelo dirigente máximo da respetiva unidade orgânica ou pelo membro do Órgão Executivo competente, a condução e estacionamento em condições e locais diferentes dos genericamente autorizados;-----

4 - A condução e estacionamento previstos no número anterior devem ser autorizados caso a caso, devendo o documento autorizador integrar uma caracterização detalhada das circunstâncias que fundamentam a autorização, os percursos e locais de estacionamento autorizados.-----

5 - Este despacho produz efeitos a partir do dia 26-10-2017.-----

Cumpra-se, para efeitos de divulgação, o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Castro Daire, 26 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Paulo Martins de Almeida